

REQUALIFICAÇÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

FUNDAMENTAÇÃO:	Programa de Metas da Prefeitura – Meta 52: Ações de Requalificação Urbana
PROGRAMA:	Requalificações Urbanas do Município de São Paulo
PROJETO:	Esplanada do Rock – Fase 01

SETEMBRO/2026

QUADRO RESUMO DAS DECISÕES TÉCNICAS DE CONTRATAÇÃO	
Intervenção:	**ESPLANADA DO ROCK – FASE 01**
Tipo de Contratação	**CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**
Tipo de Execução	**OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO**
Regime da Contratação	**SEMI INTEGRADA**
Fonte de Recurso	**FUNDURB**
Objeto da Contratação	**OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**
Regime de Pagamento	**EVENTOGRAMA**
Qualificação Técnica	**ATESTADOS**
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO**
Formação de Consórcios	**PERMITIDA**
Subcontratação dos Serviços	**PERMITIDA, LIMITADA A 30%**
Vistoria do Local	**FACULTATIVA, COM ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO**
Ordens de Serviço	**2 (DUAS)**
Vigência Contratual	**18 (DEZOITO) MESES**
Prazo de Execução	**12 (DOZE) MESES**

Constituem parte integral deste termo de Referência os seguintes anexos:

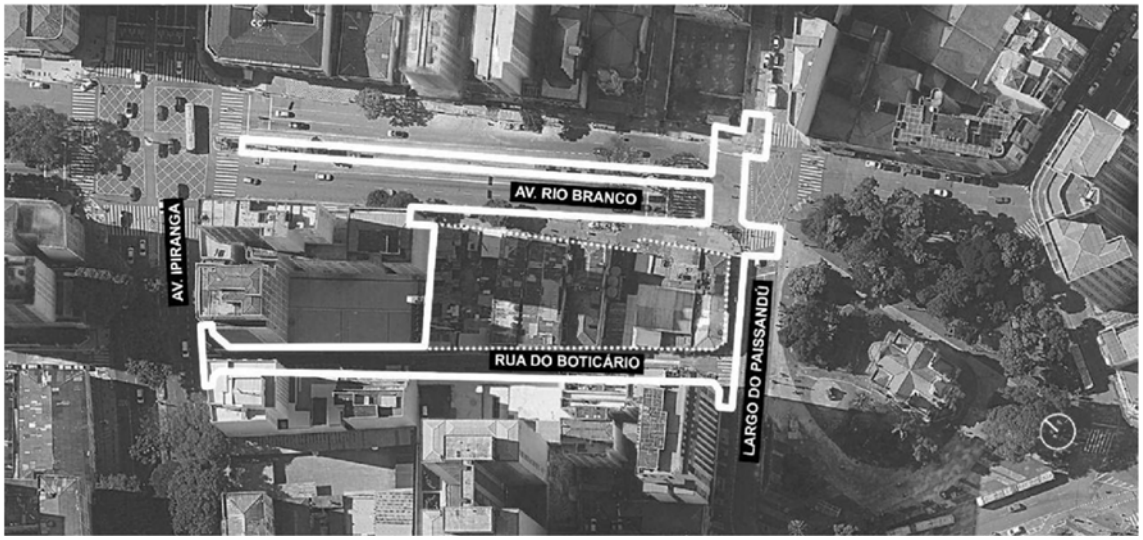
Anexo 1 - Tabelas de execução dos serviços: Eventograma e estimativas

Anexo 2 – Matriz de Risco

Anexo 3 – Projetos e Elementos Técnicos

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, pela São Paulo Urbanismo, de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e complementares, obtenção de licenças, aprovações e autorizações junto aos órgãos competentes, bem como execução das obras de equipamento público, tipo Praça, compreendido entre a Rua do Boticário, Largo do Paissandú e Av. Rio Branco, conforme indicado abaixo:



Mapa de localização aproximada das intervenções

1.2. A área aproximada de intervenção é de 5.200 m², com extensão aproximada de 150 metros, no âmbito da Subprefeitura Sé, Distrito República.

1.3. Com base nos projetos básicos e complementares anexos a este Termo de Referência, caberá à empresa a ser contratada a elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, a execução completa da intervenção proposta, o licenciamento necessário à sua execução e implantação junto aos órgãos competentes, a comunicação necessária à implantação do objeto aos interessados de seu entorno imediato e os demais desdobramentos indispensáveis ao processo de execução da intervenção, conforme o indicado pelas legislações e normativas vigentes.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

DA EXECUÇÃO

2.1. O amparo para a elaboração dos projetos e para a contratação da execução dos serviços necessários à implementação do objeto encontra fundamento na Emenda nº 30/2008 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que instituiu a obrigatoriedade de apresentação do Programa de Metas pelo Chefe do Poder Executivo. Nos termos do art. 69-A da Lei Orgânica do Município:

> *"**Art. 69-A**. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico."*

2.2. No âmbito do Programa de Metas 2025–2028, destaca-se a Meta 52, que prevê:

> *"**Meta 52** – Realizar 10 ações de requalificação urbana para tornar os espaços públicos mais acessíveis, seguros e adequados à convivência.*
>
> *Projeção: A qualificação de praças, ruas e calçadas favorece o convívio entre as pessoas e a formação de vínculos comunitários, além de valorizar comércios e serviços locais.*
>
> *Ações Estratégicas:*
>
> *Realização de 10 intervenções voltadas à caminhabilidade e ao redesenho urbano.*
>
> *Instituição do programa Repensando Espaços Públicos, para a realização de projetos de requalificação urbana em parceria com organizações da sociedade civil.*
>
> *Assinatura de um Acordo de Cooperação para execução de projetos, obra e manutenção.*
>
> *Indicador: Número de ações de requalificação urbana realizadas.*
>
> *Órgãos responsáveis: SMUL*
>
> *O número de requalificações urbanas por área de subprefeitura pode ainda ser alterado ao longo da execução do Programa de Metas 2025-2028"*

2.3. Para além do Programa de Metas da gestão, cabe destacar que as intervenções a serem realizadas encontram subsídio legal para sua execução através da execução das determinações do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, instituído pela Lei 16.050/2014, em especial aos artigos:

> *"**Art. 232**. As ações estratégicas do Sistema de Circulação de Pedestres são:*
>
> *I – Melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres;*
>
> *II – Integração do sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;*
>
> *III – Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;*
>
> *IV – Redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;*
>
> *V – Padronização e readequação dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;*
>
> *VI – Integração entre o sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando ao pleno acesso de ciclistas aos estabelecimentos."*
>
> *"**Art. 233**. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Circulação de Pedestres devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:*
>
> *I – Priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas na Lei nº 14.675, de 2008, adequando-os para o atendimento da legislação existente;*
>
> *II – Implantar travessias em nível em vias que não permitem interrupção de tráfego de veículos motorizados, garantindo a segurança e o conforto do pedestre;*
>
> *III – Integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestres, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;*

IV – Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;
V – Instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;

VI – Utilizar o modelo de desenho universal para a execução das políticas de transporte não motorizado;

VII – Eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

VIII – Aumentar o tempo semafórico nas travessias em locais de grande fluxo de pedestres;

IX – Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais;

X – Garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego e redução de velocidade, especialmente em vias não estruturais."

*"**Art. 241**. As ações estratégicas do Sistema Viário são:*

(...)

VI – Padronizar, readequar e garantir acessibilidade dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;

(...)

IX – Adaptar as condições da circulação de transportes motorizados a fim de garantir a segurança e incentivar o uso de modais não motorizados, especialmente nas vias estruturais N3, inclusive com medidas de acalmamento de tráfego e redução da velocidade;

X – Redução do espaço de estacionamentos de automóveis para implantação de estrutura cicloviária e ampliação de calçadas".

2.4. Tais objetivos se concretizam de forma objetiva e conjunta nas diversas soluções técnicas e nas diretrizes projetuais indicadas neste Termo de Referência, as quais buscam atender tanto as normativas vigentes, quando dos compromissos arbitrados pelo Programa de Metas e as diretrizes do Plano Diretor Estratégico.

2.5. A não contratação do objeto implicaria na manutenção de condições inadequadas de circulação e acessibilidade, o comprometimento do cumprimento das metas institucionais vinculadas ao Programa de Metas e postergação da adequada aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

2.6. Nos termos da Lei Municipal nº 15.056/2009 e do Decreto Municipal nº 52.063/2010, compete à São Paulo Urbanismo executar ações e projetos de desenvolvimento urbano, inclusive mediante contratação de obras e serviços de engenharia vinculados a intervenções estruturantes.

2.7. Considerando que o financiamento das intervenções será custeado com recursos do FUNDURB, e que a presente intervenção encontra respaldo normativo no Programa de Metas e no Plano Diretor Estratégico, justifica-se a realização da presente contratação pela SPUrbanismo, no exercício de suas atribuições institucionais.

DO OBJETO

2.8. A nova Praça Esplanada do Rock emerge como rara oportunidade de constituição de novo espaço público no centro novo da capital paulista, possibilitada a partir da reconversão de lotes privados consolidados da malha urbana - condição incomum diante da fragmentada estrutura fundiária da região. Localizar-se-á em área de aproximadamente 2.292,28 m² lindeira ao Largo do Paissandú, ocupando os atuais lotes F0227-Nº76 (541,00m²), F0006-Nº68 (247,00m²), F0204-Nº49 (361,00m²), F0008-Nº47 (281,00m²), F0226-Nº16 (675,00m²) e F0228-Nº81 (231,00m²), Quadra 054, Setor 001, entre a Av. Rio Branco e a Rua do Boticário. A intervenção urbana contará ainda com a requalificação dos passeios lindeiros e travessias associadas aos pontos nodais do entorno imediato (Largo do Paissandu, Corredor de Ônibus Inajar de Souza-Av. Rio Branco e novo edifício habitacional Wilton Paes de Almeida), além da conversão da atual Rua do Boticário em via compartilhada para fortalecimento da caminhabilidade desejada ao entorno comercial próximo, consolidando uma área total de requalificação de 5.200,00 m². Os benefícios intrínsecos à requalificação abrangem:

a) A qualificação ambiental e aumento da resiliência urbana, ampliando a oferta de áreas verdes permeáveis em área sensível do Município, caracterizada por extrema urbanização, grande impermeabilidade de solo e baixa arborização, conectando diretamente a intervenção às diretrizes municipais de adaptação climática e melhoria do microclima urbano;

b) O fortalecimento da dinâmica econômica local, promovendo a imediata valorização do entorno imediato através do estímulo à permanência, à fruição e ao uso intensivo do espaço público, favorecendo atividades comerciais já existentes como lanchonetes e restaurantes e induzindo positivamente a criação de novas, sejam elas perenes ou transitórias (feiras, festivais, concertos, entre outros);

c) A requalificação do sistema de espaços públicos, integrando a Rua do Boticário (ou “Rua do Meio”, nome original por situar-se entre a atual Av. São João e a antiga Alameda dos Bambus - atual Av. Rio Branco) ao conjunto de espaços livres do entorno: Largo do Paissandu, Calçadão da Av. São João, Vale do Anhangabaú, entre outros, promovendo sua transformação em eixo de conexão qualificada para pedestres com melhoria da caminhabilidade, acessibilidade e continuidade espacial;

d) A Integração com políticas habitacionais e de inclusão social, considerando o futuro usufruto do espaço pelos moradores do Edifício Habitacional Wilton Paes de Almeida (destinado a mães de filhos com transtorno do espectro autista) e demais equipamentos de inclusão social oferecidos aos munícipes.

e) A valorização da Memória Urbana e do Patrimônio Cultural, incorporando o forte valor histórico e simbólico do entorno imediato como elemento estruturador do projeto, dialogando diretamente com as referências urbanas do antigo Edifício Wilton Paes de Almeida, da Igreja Evangélica Luterana de São Paulo (tombada pelo CONPRESP em 1992 e pelo CONDEPHAAT em 2012) e dos elementos tombados do Largo do Paissandu - Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos (tombada pelo CONPRESP em 1992) e o Monumento à Mãe Preta de Júlio Guerra (tombado pelo CONPRESP EM 2004). Destaca-se também, nesse contexto, a menção à histórica vocação circense do Largo do Paissandu , iniciada no final do século XIX pelas temporadas dos “circos de cavalinhos”, pelo histórico Café dos Artistas e pelo Beco do Paissandu (atual Rua Abelardo Pinto), onde os circos eram instalados; e o acesso à água, emulando o histórico “Tanque do Zuniga”, lago artificial presente no Largo do Paissandú até meados de 1860, formado pelas nascentes do córrego Yacuba, que desaguava no atual Vale do Anhangabaú.

2.9. Para além das motivações elencadas acima, destaca-se a relevância da localização da nova Praça Esplanada do Rock no ponto de intersecção das futuras linhas Jequitibá e Sibipiruna do Bonde São Paulo, conferindo à intervenção caráter simbólico fundante do novo modal urbano do Centro da capital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A implantação da nova Praça Esplanada do Rock representa condição rara e relevante no contexto urbano do Centro de São Paulo: o nascimento de novo espaço público em área de densa urbanização, grande complexidade fundiária e relativa escassez de glebas disponíveis para usufruto coletivo. O ato de reconversão de lotes privados em “coisa pública” - res pública ou res populi, materializa-se, assim, no principal gesto simbólico da proposta: um esbelto pórtico metálico perimetral que é, para além de sua própria conotação emblemática, suporte infraestrutural de funções diversas, sejam elas perenes - projetores para iluminação pública, aspersores de água para usufruto público em dias quentes - ou transitórias - comunicações visuais de toda natureza, bandeirinhas juninas, entre outros.

3.2. A escala do Pórtico parte da regularidade de sua cota máxima (749,35 m) - 3,50m de pé-direito útil no vértice noroeste (Rua do Boticário) e 6,00m na fachada frontal ao Largo do Paissandu, monumentalidade suficiente para o enquadramento dos ícones da paisagem urbana que o cerca: a Igreja Evangélica Luterana de São Paulo (1907), a Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos (1904), o Monumento à Mãe Preta de Júlio Guerra (1955) - ou mesmo o silencioso vazio remanescente do antigo Edifício Wilton Paes de Almeida. O contraste trazido pela cor branca, neutra, tal qual a cobertura suspensa de Paulo Mendes da Rocha na Praça do Patriarca, visa reforçar tais enquadramentos, enquanto a singeleza estrutural do elemento garante o mínimo distúrbio à já rica paisagem local. A modulação é variada e gradual, com vãos crescentes em direção ao Largo, culminando em balanços duplos nas extremidades - vinculados às faixas de pedestre: o caminhar é livre e desimpedido em todo o perímetro da Praça, embora os acessos pelos nós urbanos ganhem espacialidade distinta, especial. O Pórtico é fronteira invisível para uma nova realidade urbana.

3.3. A ocupação da Praça é marcada por um conjunto de oito morrotes de diferentes escalas (alturas e diâmetros), constituindo sua identidade paisagística. O cruzamento peatonal por entre os canteiros nunca é monótono, assumindo diferentes espacialidades, sombras e cores a depender do trajeto. O forramento baixo previsto aos morrotes almeja seu real usufruto pelos usuários, seja como circulação, descanso, brincadeiras, espaços lúdicos ou simples elevação de cota para melhores visuais. Vinculados aos morrotes encontram-se bancos, papeleiras e paraciclos, implantados nas faixas de pedrisco natural - valas de infiltração - perimetrais a cada um. Do morrote central parte a paginação de piso proposta, cujo tom esverdeado rarefaz em direção à cidade. O padrão se propaga também para a calçada ímpar da Rua do Boticário, integrando-a à Praça como entidade urbana única.

3.4. O mobiliário urbano proposto é complementado pela previsão de bancos de concreto monolíticos lineares nas interfaces da Praça com as vias de maior tráfego - Av. Rio Branco e Largo do Paissandú e de muretas curvas inclinadas nas esquinas, ambos protegidos adicionalmente por faixas de vegetação mais alta - capins. Tais elementos desdobram-se, através de fundações afloradas no piso, em novo banco serpentóide - elemento lúdico - que abraça e hierarquiza o playground proposto, atuando como barreira de proteção infantil aos riscos do entorno (ruas de circulação de veículos). A

cota do banco adapta-se e apropria-se da topografia de forma a não segregar demasiadamente os espaços. Deste elemento único aflora um totem vertical de 15,00m de altura que, ao superar o dossel das árvores propostas, constrói simbolicamente a imagem da praça e oferece suporte em altura para coberturas efêmeras, luzes, suporte às árvores de Natal, entre outras apropriações culturais. Ao emular o mastro central das típicas tendas circenses (big tops), o totem projetado vincula-se diretamente à história do local: o Largo do Paissandú possui marcante vocação circense iniciada no final do século XIX pelas temporadas dos "circos de cavalinhos", pelo histórico Café dos Artistas e pelo Beco do Paissandu (atual Rua Abelardo Pinto), onde os circos eram instalados. Valorizando este passado, ainda prevê-se a instalação de grande mural nas empenas cegas posteriores, com a temática do antigo Palhaço Piolin: artista paulistano em cujo aniversário de nascimento, dada a sua grande relevância nacional, comemora-se o Dia Nacional do Circo no Brasil (27 de março).

3.5. A requalificação urbana da atual Rua do Boticário parte do entendimento da via como extensão natural da nova Praça, aproveitando-se de seu baixo tráfego de veículos para a priorização da caminhabilidade e acessibilidade entre o Largo do Paissandú e a Avenida Ipiranga. Como fato histórico, a antiga "Rua do Meio" desvincular-se-á de forma definitiva de sua conotação original, com a nova Praça atuando como "elo" destes consolidados caminhos urbanos. A elevação da cota do leito carroçável permitirá o cruzamento em nível entre a Praça e a calçada ímpar da rua, privilegiando o acesso aos lotes frontais a ela. Inclui-se neste aperfeiçoamento a renomada "Leiteria Ita", tradicional balcão presente no local desde 1953.

3.6. Do ponto de vista geométrico, a proposta mantém a largura média atual da faixa de rolamento de veículos (3,00m), retificando-a. Tal operação permite um ganho de largura considerável no calçamento ímpar a partir da esquina com o Largo do Paissandú (Lotes CD01-Nº55 - Edifício Daniel M. Ferreira - e CD03-Nº39 - Condomínio Laura Cristina), ganho este utilizado para a instalação de canteiros arborizados e mobiliário urbano. No traçado viário restante, até a Av. Ipiranga, reorganizam-se as vagas de estacionamento de veículos (9 vagas), motocicletas (9 vagas) e carga e descarga (1 vaga), todas dotadas de vagas verdes - espaços permeáveis com piso de concregrama, intercalados com bolsões de vegetação e espaços de permanência. Diante da restrita calha urbana, que chega a apenas 7,50m livre entre lotes, a intervenção prioriza a instalação de uma calçada dotada de plena acessibilidade universal (calçada ímpar), em detrimento da calçada par que deverá absorver o estreitamento geométrico necessário. Advoga-se, em favor de tal estratégia, a falta de acessos consolidados ao Lote F0229-Nº978 - Edifício Windsor -, o qual utiliza a Rua do Boticário como fachada de fundos -, e a implantação da própria via compartilhada, a qual permitirá a circulação de pedestres quando em não conflito com os automóveis.

3.7. A implantação da nova Praça Esplanada do Rock inclui, por fim, a requalificação de seu entorno imediato. Destacam-se as novas travessias elevadas a serem implantadas entre a Praça e o Largo do Paissandú e à calçada par da Avenida Rio Branco, fortalecendo a conectividade urbana entre estes importantes nós urbanos. No primeiro caso, destaca-se também a relação da faixa com o próprio desenho urbano do Largo, cuja diagonal principal conectará diretamente a nova Praça com o Calçadão da Avenida

São João, o Vale do Anhangabaú e o próprio Centro Velho. Do fortalecimento destas travessias associam-se também as requalificações de piso a serem realizadas na esquina Av. Rio Branco x R. Antônio de Godói e na faixa central da primeira, acesso ao corredor de ônibus já instalado.

3.8. As intervenções paisagísticas a serem implantadas (canteiros a rés-do-chão, floreiras e morrotes) oferecem 850,07 m² (ou 16,3% da área total de intervenção) de novas áreas verdes, em um contexto urbano marcado pela aridez ambiental, elevada densidade construtiva e reduzida capacidade de infiltração do solo. Se considerados os pisos drenantes especificados (placas pré-moldadas de concreto, EPDM e concregrama), a área total permeável sobe para 3.914,10 m² - cerca de 75,3% da área total. O projeto adapta-se ao existente e garante a manutenção de todas as árvores existentes, as quais deverão receber podas e controle de infestação de pragas. Prevê-se ainda o plantio de 24 novas árvores de médio e grande porte, distribuídas nos morrotes e canteiros à rés-do-chão. O plantio de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica - com destaque para jequitibás e sibipirunas - reforça a identidade ecológica local e estabelece conexão simbólica com as futuras linhas do Bonde São Paulo, além de contribuir para o sombreamento, conforto térmico e biodiversidade ecossistêmica.

3.9. Com relação à iluminação pública, o projeto aproveita-se das infraestruturas subterrâneas já consolidadas e propõe novas bifurcações para atendimento dos níveis de iluminância em todos os trechos qualificados. Todos os novos postes de iluminação deverão seguir o padrão definido em projeto, associado ao Bonde São Paulo. As luminárias tombadas presentes na área de intervenção (Luminárias da Light) deverão sofrer reposicionamentos segundo definido em projeto. Destaca-se também, no conjunto da intervenção, as iluminações cênicas previstas ao pórtico e aos indivíduos arbóreos alocados nos morrotes, as quais apresentam-se em projeto específico.

3.10. A nova Praça Esplanada do Rock reforça a importância da qualificação da rede de espaços abertos públicos como catalisadora de vitalidade urbana, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico de incentivo à cidade ativa, segura e diversificada.

4. REGIME DA CONTRATAÇÃO

4.1 Classificação do Objeto

4.1.1. A presente contratação classifica-se como obras e serviços comuns de engenharia, por se tratar de intervenção cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas amplamente consolidadas, bem como da existência de projetos básicos a serem detalhados e praticados no projeto executivo e sua consequente execução, salvo adaptações e melhorias necessárias a boa implantação do objeto.

4.1.2. A caracterização como obra comum de engenharia decorre do fato de que as soluções técnicas previstas — reconfiguração geométrica do sistema viário, adequação e padronização de passeios públicos, implantação de medidas de segurança viária e acessibilidade, construção de equipamento tipo praça pública — possuem metodologias executivas padronizadas, parâmetros técnicos previamente definidos nos projetos básicos elaborados pela Administração e referenciais normativos consolidados.

4.1.3. A intervenção objeto deste Termo de Referência enquadra-se nestes parâmetros, uma vez que:

I – Consiste em implantação de equipamento público tipo praça, incluindo a reforma e requalificação de infraestrutura urbana existente de seu entorno;

II – Emprega materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado;

III – Admite especificação detalhada por meio de projetos, peças gráficas, tabelas, indicações e normas técnicas consolidadas;

IV – Pode ser executada por número expressivo de empresas atuantes no mercado local e regional.

4.1.4. A classificação como obra comum de engenharia, portanto, revela-se adequada à natureza do objeto, à complexidade técnica envolvida e às condições de mercado, não se verificando elementos que justifiquem enquadramento diverso.

4.2. Regime de Contratação – Semi Integrada

4.2.1. A presente contratação será realizada sob o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

4.2.2. A adoção do regime semi-integrado decorre da existência de projetos básicos previamente elaborados pela São Paulo Urbanismo, que definem as diretrizes técnicas, parâmetros geométricos e soluções estruturantes da intervenção, sendo possível que, durante a elaboração dos projetos executivos sejam necessárias adaptações e modificações dos elementos presentes no projeto básico, desde que

com natureza justificada, compreendendo melhorias de ordem técnica, impossibilidade de implantação ou outro fator no melhor interesse público.

4.2.3. Não obstante a existência do projeto básico, faz-se necessária a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, com detalhamento construtivo, compatibilizações técnicas e ajustes decorrentes das condições reais do trecho.

4.2.4. A contratação conjunta do desenvolvimento do projeto executivo e da execução da obra permite maior integração entre detalhamento técnico e realidade de campo, reduzindo riscos de incompatibilidade e retrabalho.

4.2.5. O regime semi-integrado revela-se adequado quando:

I – Há definição prévia da solução técnica pela Administração;
II – Não se delega ao contratado a concepção global da solução;
III – O projeto básico é suficiente para caracterização do objeto;
IV – A execução depende de desenvolvimento executivo associado.

4.2.6. No presente caso, a Administração não transfere ao contratado a concepção da solução, mas apenas o seu detalhamento executivo e complementar e a execução material da intervenção, o que afasta a hipótese de contratação integrada.

4.2.7. A modelagem adotada encontra-se alinhada à natureza do objeto, à maturidade do projeto básico existente e à necessidade de compatibilização técnica associada à execução em ambiente urbano consolidado.

5. CRITERIOS DE MEDIÇAO E PAGAMENTO

5.2.1. A intervenção será executada em ambiente urbano consolidado, envolvendo a construção do equipamento público tipo praça, a reforma de via existente, remanejamento de interferências e, especialmente, serviços de movimentação de terra, escavações subterrâneas e adequações de infraestrutura enterrada. O pagamento das obras e dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado pelo regime de preço global por eventograma, conforme o Anexo 1, e a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, não havendo medição por quantitativos unitários de serviços nem pagamento por preços unitários de itens de planilha.

5.2.2. O preço de cada evento é global e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à sua integral execução, inclusive ensaios, controle tecnológico, destinação ambiental de resíduos, licenças a cargo da CONTRATADA, tributos, seguros e o risco assumido em razão do regime de contratação semi-integrada. Quantidades apuradas em campo, superiores ou inferiores às estimadas pela CONTRATADA, não alteram o valor do evento, ressalvadas a alteração de escopo formalizada por termo aditivo e as hipóteses de realocação de risco previstas na Matriz de Riscos (Anexo 2).

5.2.3. Os riscos associados às condições geotécnicas do subsolo, infraestrutura pré existente e demais elementos construídos ou naturais, bem como às interferências não mapeadas e às inconsistências de cadastros existentes são de responsabilidade de tratamento e solução da executora, ou seja, da empresa contratada.

5.2.4. Evento é a etapa ou entrega verificável do objeto, com escopo delimitado e condição de aceite objetiva. O somatório dos eventos corresponde à integralidade do objeto e ao valor global do contrato.

5.2.5. Tal regime assegura maior aderência entre execução real e pagamento, promovendo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

5.2.6. As medições mensais das obras deverão ser apresentadas pela CONTRATADA por meio de relatórios de medição, considerando a expectativa dos marcos de produtividade presentes no eventograma e o relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período correspondente.

5.2.7. As medições mensais dos serviços serão elaboradas pela CONTRATADA e aferidas, em conjunto, com o responsável designado pela CONTRATANTE, que verificará a efetiva execução dos serviços realizados no período, mediante análise e consolidação de relatório técnico detalhado.

5.2.8. Os pagamentos serão efetuados após o ateste integral da execução das ordens de serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando resguardado à CONTRATANTE o prazo necessário à tramitação da documentação pertinente junto aos órgãos de controle e aos procedimentos de execução orçamentária e financeira.

5.2.9 Caberá à CONTRATADA a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços e quantitativos devidamente atestados pela fiscalização, bem como a apresentação das demais documentações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato.

5.2.10. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, divergências de quantitativos ou descumprimento de obrigações contratuais, a contratante poderá promover glosas parciais ou totais da medição apresentada, mediante fundamentação técnica formal, assegurado o direito ao contraditório e à regularização por parte da contratada.

5.2.11. Os totais das áreas e extensões dos serviços necessários a implantação do objeto deverá ser precisamente quantificada pelos projetos executivos e apresentados a contratante para o cálculo da sua correspondência nos itens do eventograma, anteriormente a liberação da respectiva fase ou disciplina de execução.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. A execução da intervenção deverá observar integralmente os Projetos Básicos fornecidos pela São Paulo Urbanismo, bem como os Projetos Executivos e Complementares a serem elaborados pela contratada, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização antes do início das respectivas frentes de serviço.

6.1.2. Todos os serviços e fornecimento de materiais deverão atender às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB, às diretrizes e exigências da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como à legislação municipal, estadual e federal vigente.

6.1.3. Caberá à contratada a obtenção de todas as autorizações, aprovações, licenças e termos de permissão necessários à execução das obras, incluindo, quando aplicável, Plano de Desvio e Direcionamento de Tráfego – PDDT e Termo de Permissão de Ocupação de Via – TPOV, devendo a São Paulo Urbanismo ser formalmente comunicada e mantida informada acerca de todas as tratativas junto aos órgãos competentes.

6.1.4. A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço 01, contemplando planejamento técnico-administrativo, cronograma físico detalhado em consonância com os marcos presentes no eventograma, caminho crítico, histograma de materiais e mão de obra, bem como cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual.

6.1.5. A intervenção deverá atender aos parâmetros normativos de segurança viária e acessibilidade universal, promovendo a readequação geométrica e funcional do trecho objeto da intervenção.

6.1.6. Será obrigatório o controle tecnológico dos serviços executados, com realização de ensaios laboratoriais e de campo conforme normas técnicas vigentes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes desses ensaios.

6.2 Formação de Consórcios

6.2.1. Consideradas as características técnicas da intervenção, será PERMITIDA a formação e participação de consórcios no certame licitatório.

6.2.2. A permissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a conjugação de capacidades técnicas e operacionais complementares.

6.2.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente perante a Administração pelo cumprimento integral do contrato.

6.3 Subcontratação

6.3.1. Será PERMITIDA a subcontratação de serviços especializados inerentes à execução do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato.

6.3.2. A possibilidade de subcontratação parcial visa permitir a execução de serviços específicos ou especializados que demandem expertise técnica complementar, sem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada.

6.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços subcontratados.

6.3.4. A subcontratação dependerá de prévia anuência da fiscalização.

6.3.5. É vedada a subcontratação de parcela essencial do objeto, nos termos do item 14.6.1 do Regulamento.

6.3.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação à parcela subcontratada, às exigências de qualificação técnica impostas à licitante vencedora, nos termos do item 14.6.2 do Regulamento.

6.3.7. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como de quem tenha, direta ou indiretamente, participado da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nos termos do item 14.6.3 do Regulamento.

6.4 Vistoria do Local

6.4.1. Recomenda-se à licitante a realização de vistoria ao local da intervenção, a fim de que seja conhecida as condições físicas e operacionais do local e as peculiaridades inerentes à execução do objeto.

6.4.2. O local é de acesso público e encontra-se livre e desimpedido, podendo os interessados realizarem a visita a qualquer tempo.

6.4.3. Caso desejem acompanhamento técnico da São Paulo Urbanismo para esclarecimento de dúvidas, os interessados deverão solicitar agendamento por correio eletrônico (dou@spurbanismo.sp.gov.br) até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas.

6.4.4. A licitante que realizar a vistoria deverá apresentar atestado de visita técnica, assinado por representante habilitado da empresa. Alternativamente, a licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do local, das condições e das

peculiaridades inerentes à execução do objeto e de que as considerou na formulação de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento posterior.

6.4.5. A apresentação do atestado de visita técnica ou da declaração de pleno conhecimento das condições locais é condição de participação no certame, assegurada à licitante a livre opção entre um e outra.

6.5 Amostras

6.5.1. A São Paulo Urbanismo poderá exigir, durante a fase de execução contratual, a apresentação de amostras de materiais, peças, partes e componentes cujas características possam influenciar padrões de cor, resistência, acabamento ou desempenho técnico.

6.5.2. A exigência de amostras ocorrerá previamente à aplicação ou instalação dos materiais na obra, como condição para sua aprovação pela fiscalização.

6.5.3. A análise das amostras tem por finalidade assegurar a conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos e normas aplicáveis.

6.5.4. Em caso de reprovação, a contratada deverá substituir o material às suas expensas, sem prejuízo dos prazos contratuais.

6.6 Qualificação Técnica

6.6.1. A qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

6.6.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados de execução de obras e serviços similares, não sendo admitida a somatória de quantitativos para a obtenção de um único item, compreendendo que a execução de repetidos pequenos objetos não possuí a mesma complexidade técnica de um objeto de maior porte.

6.6.3. Os atestados deverão estar acompanhados dos respectivas registros e documentos de responsabilidade técnica, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe condizentes (ex.: CREA CAU).

6.6.4. As exigências técnicas serão definidas de forma a garantir a adequada execução da obra, sem impor requisitos superiores aos estritamente necessários à complexidade da intervenção.

6.6.5. Os atestados que a contratada deverá apresentar integralmente são indicados nas tabelas 01 e 02.

6.6.6. Um mesmo atestado poderá ser aceito para atendimento cumulativo dos itens constantes nas tabelas 01 e 02.

6.6.7 Em caso de formação de consórcio, considerando a necessidade de compreensão do programa executivo como um todo, da articulação e complexidade técnica da áreas da engenharia e arquitetura necessárias a execução do objeto, bem como a compreensão das peculiaridades das características físicas naturais e construídas da área, deverá ser assegurado que uma única empresa, dentre as participantes do consórcio, tenha em seu acervo técnico ao menos 50% (cinquenta por cento) todos atestados presentes na tabela 02. Isto é, 1 (um) "ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE PRAÇA OU PARQUE", 1 (um) "ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA COM INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS", 1 (um) "ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA EM VIAS PÚBLICAS" e 1 (um) "ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO". Estas quantidades exigidas devem ser somadas as demais para a obtenção do total de atestados exigidos pela tabela 02.

Tabela 01: Atestados de Execução de Serviços Unitários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	Prancha A1/UN	12,00
3	ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESVIO DE TRÁFEGO - PDDT	UN	1,00
4	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO DRENANTE EM PLACAS	M2	620,00
5	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DESVIO DE TRÁFEGO	MÊS	3,00
7	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	600,00
8	PISO EMBORRACHADO MONOLÍTICO	M2	45,00

Tabela 02: Atestados de Execução de Serviços Globais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE PRAÇA OU PARQUE	UN	2
2	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA COM INSTALAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	UN	2
3	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA EM VIAS PÚBLICAS	UN	2
4	ATESTADO COM EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	UN	2

7. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por se tratar de preço global, com pagamento por marco de eventograma, os quantitativos necessários a execução plena do objeto é de total responsabilidade da proponente.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo total estimado para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço. O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. A intervenção será executada conforme projetos conforme anexados neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA executar todos os serviços e fornecer os materiais previstos neste Termo de Referência e em seus Anexos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes, bem como apresentar as garantias correspondentes aos objetos contratados, mediante termos escritos, notas fiscais e demais documentos pertinentes. Integram essas obrigações a apresentação de documentos e planilhas que indiquem os quantitativos de materiais e serviços executados, acompanhados de memória de cálculo e registros fotográficos destinados à comprovação dos quantitativos, bem como a apresentação dos registros técnicos exigidos pelos respectivos conselhos de classe.

10.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho, com a finalidade de informar à CONTRATANTE os procedimentos técnico-administrativos planejados e a execução das etapas da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

a) planejamento para elaboração e implantação de PDDT e emissão de TPOV;
b) cronograma físico detalhado;
c) identificação do caminho crítico;
d) cronograma físico-financeiro.

10.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no canteiro de obras técnico residente, atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhidas junto ao CREA/SP, preservadas as autorias originais. Eventual substituição do profissional designado dependerá de prévia apresentação da documentação pertinente e de aprovação expressa da SPUrbanismo.

10.4. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução do contrato, os seguintes seguros:

a) Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais à obra, danos decorrentes de intempéries, erros de projeto, despesas com desentulho e despesas extraordinárias;
b) Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalações, bens públicos ou privados e a terceiros;
c) Seguro de Incêndio e Riscos Diversos, com cobertura dos bens vinculados à execução e ao acompanhamento da obra, incluindo materiais, equipamentos, instalações e veículos, sejam de propriedade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

Paralelamente, a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros, assegurando o uso permanente de equipamentos de proteção individual – EPI.

10.5. A CONTRATADA deverá executar as obras em conformidade com o cronograma estabelecido, ressalvadas hipóteses de força maior ou impedimentos físicos devidamente justificados e aceitos pelo fiscal designado.

10.6. Compete à CONTRATADA a responsabilidade por todas as entregas e medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas de relatórios técnicos contendo, preferencialmente, registros fotográficos ou imagens demonstrativas dos serviços e materiais empregados, especialmente nas etapas que não possam ser visualmente identificadas após a conclusão.

10.7. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados empregados ou incorporados à execução dos serviços.

10.8. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços. Na hipótese de impugnação fundamentada, pelo fabricante, pela fiscalização ou pela própria CONTRATADA, o material deverá ser classificado como impugnado, com registro em relatório próprio e manutenção de amostra ou registro, a critério da fiscalização, para apuração de responsabilidades, cabendo à CONTRATADA a retirada e devolução do produto impugnado ao local de origem.

10.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos resíduos gerados na execução dos serviços, devendo providenciar sua retirada e destinação em local devidamente licenciado e autorizado pela municipalidade, comunicando previamente à CONTRATANTE o endereço e o trajeto adotados.

10.10. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela instalação, alteração ou remoção de quaisquer instalações, provisórias ou permanentes, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento de serviços públicos.

10.11. A CONTRATADA deverá manter em condições adequadas de higiene, organização, guarda e limpeza todos os ambientes necessários à execução dos serviços.

10.12. A CONTRATADA será responsável por seus empregados, diretos ou terceirizados, envolvidos na execução dos serviços e no fornecimento de materiais, bem como pelos equipamentos, métodos e tecnologias utilizados.

10.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável aos processos de execução dos serviços, especialmente as normas de segurança do trabalho, assegurando o fornecimento e o uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI por todos os trabalhadores e visitantes das áreas de obra.

10.14. A CONTRATADA ficará obrigada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a reparar, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes de falha técnica, vício oculto ou outra anormalidade comprovadamente relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.15. A contratada deverá indicar responsável(s) técnico habilitado para a execução da intervenção, recolhendo os devidos atestados/registros de responsabilidade técnica e apresentar a contratada anteriormente ao início da execução dos serviços.

10.16. A contratada deverá realizar nos equipamentos, peças, partes e componentes, operação assistida de, minimamente, 40 (quarenta) horas, devidamente acompanhada da contratante ou de pré-posto designado pela contratante. A operação assistida não levará em conta tempos gastos com manutenções, mal funcionamento ou ainda não funcionamento dos elementos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a ordem de serviço para início das respectivas ações demandadas, fiscalizar as intervenções e os documentos envolvidos;

11.2. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das intervenções com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas vigentes e cronograma físico-financeiro.

11.4. Analisar as medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessários quando da não aceitação.

11.5. Realizar visitas técnicas e acompanhamentos periódicos no local da intervenção, sempre que julgar necessário, com a finalidade de aferir a qualidade dos serviços executados, a adequação dos materiais empregados e o cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Emitir pareceres técnicos e manifestações formais quando demandada pela contratada, em prazo compatível com a complexidade da matéria, de modo a evitar a interrupção dos serviços e assegurar a regular continuidade da execução contratual.

11.7. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais constatados, fixando prazo para correção, quando cabível, as quais, quando não atendidas, serem fruto de notificação e responsabilização à contratada.

11.8. Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive notificações, determinações de correção e demais providências decorrentes do exercício do poder de fiscalização.

11.9. Proceder à formalização do recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será realizada mediante prévia autorização formal, consubstanciada na emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

12.2. Todas as execuções de serviços e o fornecimento de materiais deverão observar integralmente os padrões estabelecidos na legislação aplicável, bem como as normas técnicas incidentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em suas versões mais recentes.

12.3. Caberá à CONTRATADA, por sua conta e responsabilidade, a obtenção de todas as autorizações, licenças ou permissões eventualmente necessárias à execução dos serviços e à manipulação dos materiais fornecidos, sempre que exigidas pela legislação aplicável.

12.4. Em caso de necessidade de ajustes técnicos ou de eventual omissão das normas aplicáveis, poderá ser aceita, a critério da CONTRATANTE, solução alternativa proposta pela CONTRATADA, desde que previamente aprovada pela fiscalização ou pela unidade da CONTRATANTE responsável pela execução contratual.

12.5. Caso se verifique a necessidade de contratação de serviços não expressamente previstos neste Termo de Referência, mas que se revelem indispensáveis à adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE justificativa



técnica e legal fundamentada, recomendando, sempre que possível, sua execução dentro dos limites do escopo financeiro inicialmente previsto.

12.6 A execução dos serviços será realizada conforme a autorização emitida pelas Ordens de Serviço, sendo prevista para esta contratação a emissão de duas ordens de serviço, sendo:

a) Ordem de Serviço 01: Ordem de Serviço responsável pela autorização do início dos trabalhos pelo cronograma indicado, sendo aplicável a Ordem de Serviço 01 todos os serviços relativos à Elaboração de Projeto Executivo e Complementares e Licenciamentos.

b) Ordem de Serviço 02: Ordem de Serviço responsável pela autorização do início dos demais processos, condicionado a aceitabilidade parcial dos projetos constantes na Ordem de Serviço 01 e liberação pela fiscalização para emissão da Ordem de Serviço 02. Esta Ordem de Serviço poderá ser suspensa em caso de não atendimento, atraso ou outro apontamento decorrente da prestação de serviço previsto pela Ordem de Serviço 01.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os fiscais do contrato serão indicados pela Gerência de Obras, unidade integrante da Diretoria de Infraestrutura e Operações, quando da elaboração da requisição dos serviços.

13.2. Para assegurar a plena atuação da fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a:

13.2.1. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Equipe de Fiscalização, garantindo acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e aos objetos abrangidos por este contrato;

13.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações formuladas pela Equipe de Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou diretrizes da CONTRATANTE;

13.2.3. Sustar, a pedido da Equipe de Fiscalização ou por iniciativa própria, qualquer parte dos serviços em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

13.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas ao objeto contratado somente produzirão efeitos se formalizadas por escrito.

13.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja

devidamente justificada e previamente aprovada, de forma expressa, pela SPUrbanismo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SPUrbanismo designado para esse fim, cabendo-lhe verificar a produtividade, a programação e a observância das especificações técnicas, normas aplicáveis, ordens de serviço e demais orientações emitidas ou aprovadas pela SPUrbanismo, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução em desacordo com os padrões ou normas técnicas vigentes, ou que não sejam aceitos pela SPUrbanismo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos do contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à SPUrbanismo, em tempo hábil, todas as providências necessárias à adequação do objeto contratual diante de aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que eventuais problemas, falhas ou omissões possam ser superados sem comprometimento da execução do objeto contratual.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Será aceita como melhor proposta, com a consequente declaração de vencedora do certame, aquela apresentada pela licitante que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital do processo licitatório e que, cumulativamente, apresentar o menor valor financeiro global para a execução total dos serviços objeto da contratação, observado o critério de julgamento adotado.

15. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. Serão aceitos os serviços executados pela CONTRATADA que atendam, de forma cumulativa, às disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato firmado.

15.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, devendo eventuais antecipações ou atrasos ser comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, preferencialmente acompanhados de justificativa técnica e, quando for o caso, de proposta de reprogramação das demais etapas do cronograma.

15.3. As obras e serviços deverão observar, obrigatoriamente, a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, bem como estar em conformidade com os planos, projetos e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

15.4. Poderão ser admitidos ajustes nos projetos e nas técnicas construtivas, desde que previamente anuídos pela CONTRATANTE e devidamente justificados, quando demonstrarem a adoção de solução tecnicamente mais adequada ou a inviabilidade da solução originalmente prevista.

15.5. Todos os serviços executados serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, a quem caberá assegurar que estejam devidamente licenciados, regulares e em conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.6. A aceitação dos serviços dar-se-á mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, observados os procedimentos contratuais, sendo os pagamentos realizados, preferencialmente, de forma mensal, após o recebimento e a aprovação das medições correspondentes.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir o atendimento a resultados técnicos e estéticos como condição para o recebimento dos serviços, podendo, quando constatada desconformidade, determinar o refazimento dos trabalhos. Os critérios estéticos deverão basear-se em parâmetros objetivos, tais como alinhamento, continuidade, simetria e padronização, bem como em exemplos de execução previamente aceitos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FUNDURB, conforme dotação orçamentária específica.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, com os projetos, memoriais descritivos, detalhes e especificações complementares disponibilizados no Edital e em seus anexos.

17.2. Para a perfeita execução e o completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária, de modo a assegurar o adequado andamento dos trabalhos.

17.3. Havendo dúvidas quanto à interpretação dos projetos ou dos demais documentos técnicos, a CONTRATANTE deverá ser consultada. Em caso de divergência entre especificações e desenhos, prevalecerão os documentos indicados pela CONTRATANTE.

17.4. Compete à CONTRATANTE decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer outros documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços contratados.

17.5. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, guarda e qualidade de todo o material que der entrada na obra e que venha a ser nela utilizado.

17.6. A CONTRATADA ou o responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à CONTRATANTE amostras dos materiais a serem empregados, as quais, uma vez aprovadas, deverão permanecer na obra como parâmetro para eventuais comparações.

17.7. Os lotes de materiais impugnados pela CONTRATANTE deverão ser imediatamente retirados da obra, mantendo-se apenas uma amostra identificada como “impugnada”. Caberá à CONTRATADA a retirada e a devolução ao local de origem de qualquer produto impugnado.

17.8. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela CONTRATADA e destinados a bota-fora devidamente licenciado e autorizado pela municipalidade, devendo o respectivo endereço e trajeto ser previamente comunicados à CONTRATANTE.

17.9. Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela CONTRATADA ao término de sua utilização.

17.10. A CONTRATADA deverá manter todos os ambientes e espaços da obra em condições adequadas de higiene, organização, guarda e limpeza.

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras, a reparar, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes de falha técnica comprovada na execução dos serviços objeto do contrato.

17.12. Sempre que solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de ensaios referentes ao controle tecnológico dos serviços executados.

17.13. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE no local da obra não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

17.14. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas, deverão ser observados os aspectos ambientais, conforme a legislação vigente e as instruções específicas fornecidas pela SPUrbanismo.

17.15. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos no contrato, com base nos estudos técnicos e no plano geral de execução dos serviços, de modo a assegurar a viabilidade de implantação da obra e mitigar impactos à circulação do tráfego e da população local.

17.16. Todos os equipamentos utilizados na execução das obras deverão possuir relatórios válidos de aferição e classificação, emitidos por representante autorizado, observados os parâmetros da NBR ABNT nº 13.133/1994.

17.17. Toda e qualquer necessidade de retrabalho decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação, normas, diretrizes ou especificações técnicas será de sua inteira responsabilidade, a qualquer tempo, ainda que as instalações tenham sido recebidas mediante Termo de Recebimento Definitivo.

17.18. Para a execução das obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessários, bem

como empregar mão de obra qualificada, mantendo equipe suficiente e adequada para assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.

17.19. Todos os materiais, salvo disposição contratual em contrário, deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA, e todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios da boa técnica e às Normas Brasileiras aplicáveis.

17.20. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, dos projetos, das especificações complementares ou das exigências constantes das normas técnicas aplicáveis.

17.21. Iniciadas as obras, a CONTRATADA deverá conduzi-las de forma contínua e regular, em conformidade com o cronograma estabelecido. Ocorrendo atraso nas etapas programadas, poderá a Fiscalização determinar a ampliação do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus e eventuais prejuízos daí decorrentes.

17.22. Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados em campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O laboratório escolhido para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO, devendo os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais ser apresentados previamente à sua utilização na obra, para aprovação da Fiscalização, conforme normas da ABNT.

17.23. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com as normas da ABNT.

17.24. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão de interdições ou restrições impostas pela CET.

17.25. A CONTRATADA deverá apresentar o “Data Book” dos materiais, obras e serviços, contendo todos os ensaios de controle de qualidade, certificados, especificações e demais elementos necessários à adequada verificação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como os manuais de manutenção das instalações e o respectivo treinamento.

17.26. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras cópia da documentação contratual e dos responsáveis técnicos, bem como aquela exigida pela legislação vigente, para fins de fiscalização pela SPUrbanismo, sendo também de sua responsabilidade a remoção de entulhos, resíduos de limpeza e demolições, devendo as áreas ser entregues totalmente limpas e em perfeito estado de funcionamento.

17.27. O remanejamento de interferências, após sua identificação e compatibilização com o projeto executivo, será realizado pela CONTRATADA e/ou pelas concessionárias competentes, observando-se a implementação segura das soluções e a minimização dos impactos a comerciantes, moradores, transeuntes e ao tráfego local.

17.28. A CONTRATADA será a única responsável pela obtenção, junto aos órgãos competentes, das aprovações, autorizações, termos de permissão, alvarás e certificados de conclusão de obras, inclusive perante CONVIAS, Subprefeituras, CET e demais entidades, devendo a SPUrbanismo ser mantida informada e copiada nas tratativas.

17.29. Sempre que houver necessidade de desvios de tráfego ou de autorização para tráfego especial de veículos de acesso às obras, caberá à CONTRATADA a instrução processual, a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, a implementação das medidas previstas no PDDT e no TPOV e a comunicação à SPUrbanismo.

17.30. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as diretrizes e instruções relativas à sinalização, canalização de pedestres e demais orientações constantes dos PDDT e TPOV aprovados e emitidos pela CET.

17.31. Todas as obras, canteiros de trabalho e áreas de estocagem de materiais deverão ser dotados de tapumes de proteção devidamente sinalizados, de forma a garantir a segurança de veículos e transeuntes.

17.32. A CONTRATADA será responsável tecnicamente pelos serviços executados, pelo desempenho das obras e por todos os profissionais por ela contratados, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos.

17.33. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, tanto nas áreas de canteiro quanto nas frentes de obra, com especial atenção à NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e à NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

17.34. As obras deverão obedecer à legislação e às normas técnicas vigentes, bem como às exigências de aprovação junto aos órgãos competentes.

17.35. Todos os serviços executados deverão ser submetidos à aprovação da SPUrbanismo.

17.36. Na execução das atividades, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB.